

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 621, de 4 de FEVEREIRO de 1958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/1/1958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ou alienar, por preço simbólico, ao Departamento Estadual da Criança (DEC), da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, livre e desembaraçado de qualquer ônus, o terreno com a área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, caracterizado na planta integrante desta lei, sito no local de nominado Vila Imapê, no distrito de Paz de Campo Limpo, deste Município, com a seguinte discriminação perimétrica:

" Partindo da estaca A, vai-se a uma profundidade de 25 metros em linha reta. Defletindo 90º à esquerda, caminha-se em linha reta 32 metros, tendo ambos os lados a confrontação de terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal. Defletindo à esquerda, com um ângulo interno de 123º, vai-se em linha reta por um caminamento de 30 metros com a confrontação de proprietários desconhecidos. Novamente defletindo à esquerda, com um ângulo interno de 57º, caminha-se 48 metros, confrontando-se com a bifurcação das ruas 2 e 3, da Vila Imapê, para chegar ao ponto de partida. O terreno que tem a forma de um trapézio retângulo, guarda um total de 1.000 metros quadrados."

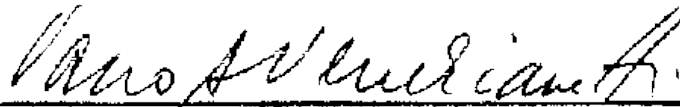
Art. 2º - No terreno descrito no artigo anterior, o Departamento Estadual da Criança (DEC) fará construir um prédio destinado ao Posto de Puericultura daquele bairro, sob a sua orientação e manutenção, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura.

Art. 3º - Da respectiva escritura pública deverá constar cláusula expressa de que não poderá o Departamento Estadual da Criança dar ao imóvel em aprêço destinação diferente da prevista nesta lei e nem deixar de construir o Posto de

Assinado

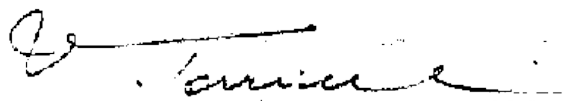
Puericultura dentro do prazo estipulado no artigo anterior, sob pena de reverter o terreno ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em quatro de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito.



VIRGÍLIO TORRICELLI
Diretor